DESPACHO
Lido no expediente da 2ª
Sessão Ordinária do 2º
Período Legislativo.
Sala das Sessões, 24/08/21
Presidente

APROVADO
Sessão de ___/___/___
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 044 /2021

Torna obrigatória a informação, em placas e meios congêneres de inauguração de obras públicas, do nome do vereador autor da proposição através da qual pleiteou aquela obra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber quea Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todas as placas e meios congêneres para marcar a inauguração de obras públicas realizadas pelo município de São José de Mipibu/RN, com recursos próprios ou mediante convênio com órgãos ou instituições públicas e/ou privadas, deverão constar o número e o(s) nome(s) do(s) vereador(es) autor(es) da proposição, através da qual pleiteou aquela obra.

Art. 2º. Fica vedada a inserção de informações de caráter político-partidário ou autopromocional do(s) vereador(es) autor(es) da proposição, além de símbolo, imagens ou slogansque caracterizem promoção do partido político ao qual é filiado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, 18 de agosto de 2021.

Jean Poggio Nerino
Vereador

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade imposta pelo presente Projeto de Lei não fere o princípio administrativo da impessoalidade, posto que visa tão-somente dar publicidade ao nome do(s) vereador(es) autor(es) da proposição que culminou com a realização da obra pública, reconhecendo a importância da iniciativa para o interesse público.

Para reforçar a precaução de não ferir o princípio administrativo da impessoalidade, a proposição dispõe sobre a proibição de inserção de informações de caráter político-partidário ou autopromocional do(s) vereador(es) autor(es) da proposição, além de símbolo, imagens ou slogansque caracterizem promoção do partido político ao qual é filiado.

A realidade nos mostra que é costume a inserção, nas placas e meios congêneres para marcar a inauguração de obras públicas, de informações sobre pessoas e/ou cargos que nãotiveram qualquer relação com o empreendimento.

Resta claro, portanto, que a presente proposição coíbe condutas ímprobas, dentre elas, a de fazer uso da máquina pública para projeção pessoal ou de grupo político-partidário a que pertença(m) o(s) vereador(es) autor(es) da proposição, assegurando que a publicidade dos atos inauguratórios seja unicamente de caráter informativo.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, 18 de agosto de 2021.

Jean Póggio Nerino
Vereador